



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 5.414.442 de 10/11/2021

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 10/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 327.839, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.414.442** e averbado no registro nº 5411979/21 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ROMEY ROMERO JUNIOR:07679191816(Padrão: ICP-Brasil)  
PAULO DA COSTA TRANCHO:12529252807(Padrão: ICP-Brasil)  
DANIEL DOS REIS MACHADO:26913171889(Padrão: ICP-Brasil)  
EMILIO ALVAREZ PRIETO NETO:25026647804(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de novembro de 2021

**Assinado eletronicamente**

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

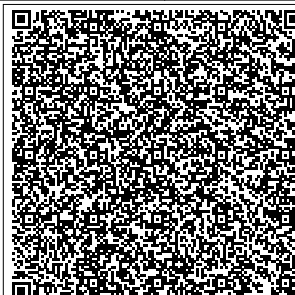
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 68,10	R\$ 19,37	R\$ 13,22	R\$ 3,62	R\$ 4,71
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,27	R\$ 1,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00191281765446264**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804TIBB000066521FA219**

Página  
000001/000009

Registro Nº  
5.414.442

10/11/2021

Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.414.442 em 10/11/2021 e averbado no registro nº 5411979/21 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71

DocuSign Envelope ID: 722B2FA3-AAE3-4130-B598-4C242C136328

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**SKINSTORE S.A.**  
*como Cedente Fiduciante*

e

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 16 de setembro de 2021

---

---

<b>Página</b> 000002/000009 <b>Registro Nº</b> <b>5.414.442</b> <b>10/11/2021</b>		Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>5.414.442</b> em <b>10/11/2021</b> e averbado no registro nº 5411979/21 neste <b>4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71

DocuSign Envelope ID: 722B2FA3-AAE3-4130-B598-4C242C136328

2

## PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **SKINSTORE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, nº 666, Parque São George, CEP 06708-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.979.552/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente"); e
2. **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário da emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu contrato social;

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 01 de setembro de 2021 as Partes celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato"); e
- (ii) as Partes desejam formalizar a retificação da redação das Cláusulas 3.1 (i) e (ii); 3.1.1; 4.8 (ii); 4.9; 4.11 (iv); e 7.1 (xvi).

Resolvem as Partes, neste ato, de comum e mútuo acordo, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Primeiro Aditamento ao Contrato"), mediante os seguintes termos e condições:

1. As Partes decidem aditar os itens (i) e (ii) da Cláusula 3.1, para que passe a constar no item (i), "b", a complementação da hipótese do dispositivo recair nas vendas da totalidade dos produtos, e no item (ii), a exclusão da redação do termo "nº", referente ao número da conta corrente, e inclusão dos "Recebíveis dos Boletos" no caso mencionado, conforme segue:

### Onde se lê:

"3.1 *Objeto. Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constitui a cessão fiduciária em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto nº 911"), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme*

<p><b>Página</b> 000003/000009</p> <p><b>Registro Nº</b> 5.414.442</p> <p><b>10/11/2021</b></p>	<p>Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>5.414.442</b> em <b>10/11/2021</b> e averbado no registro nº 5411979/21 neste <b>4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71	

DocuSign Envelope ID: 722B2FA3-AAE3-4130-B598-4C242C136328

3

alterada (“Código Civil”), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (“Cessão Fiduciária”):

(i) dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes (...); e (b) das vendas de seus produtos cujo pagamento for realizado por meio de emissão de boletos, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Cedente em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios (“Recebíveis dos Boletos”); e

(ii) de todos e quaisquer recursos existentes, mantidos, depositados, recebidos ou creditados na conta corrente nº de titularidade da Emissora, de movimentação restrita, aberta e mantida na agência nº 0001, conta corrente nº 08115124-3, junto à Grafeno Pagamentos Ltda. (“Conta Vinculada” e “Grafeno”) que sejam decorrentes dos Recebíveis dos Cartões, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Recursos da Conta Corrente” e, em conjunto com os Recebíveis dos Cartões e os Recebíveis dos Boletos, “Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente”).”

Leia-se:

“3.1 Objeto. Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constitui a cessão fiduciária em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (“Cessão Fiduciária”):

(i) dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes (...); e (b) da totalidade das vendas de seus produtos cujo pagamento for realizado por meio de emissão de boletos, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Cedente em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios (“Recebíveis dos Boletos”); e

(ii) de todos e quaisquer recursos existentes, mantidos, depositados, recebidos ou creditados na conta corrente de titularidade da Emissora, de movimentação restrita, aberta e mantida na agência nº 0001, conta corrente nº 08115124-3, junto à Grafeno Pagamentos Ltda. (“Conta Vinculada” e “Grafeno”) que sejam decorrentes dos Recebíveis dos Cartões e dos Recebíveis dos Boletos, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Recursos da Conta Corrente” e, em conjunto com os Recebíveis dos Cartões e os Recebíveis dos Boletos, “Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente”).”

2. As Partes decidem aditar a Cláusula 3.1.1, para que passe a constar que os depósitos dos Recebíveis dos Cartões sejam realizados exclusivamente pela conta indicada, conforme segue:

Onde se lê:

“3.1.1 Para fins de esclarecimento, em razão de questões operacionais envolvendo a trava de domicílio bancário junto à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), os Recebíveis dos Cartões serão depositados pelas Credenciadoras na conta corrente nº 553644 de titularidade da BMP Money Plus (“Conta de Recebimento” e “Money Plus”, respectivamente), sendo os respectivos recursos creditados pela Money Plus na Conta Vinculada em até 1 (um) dia útil.”

<p><b>Página</b> 000004/000009</p> <p><b>Registro Nº</b> 5.414.442</p> <p><b>10/11/2021</b></p>	<p>Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>5.414.442</b> em <b>10/11/2021</b> e averbado no registro nº 5411979/21 neste <b>4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71	

DocuSign Envelope ID: 722B2FA3-AAE3-4130-B598-4C242C136328

4

Leia-se:

*“3.1.1 Para fins de esclarecimento, em razão de questões operacionais envolvendo a trava de domicílio bancário junto à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), os Recebíveis dos Cartões serão exclusivamente depositados pelas Credenciadoras na conta corrente nº 553644 de titularidade da BMP Money Plus (“Conta de Recebimento” e “Money Plus”, respectivamente), sendo os respectivos recursos creditados pela Money Plus na Conta Vinculada em até 1 (um) dia útil.”*

3. As Partes decidem aditar o item (ii), da Cláusula 4.8, para que passe a constar que o Cedente deverá assegurar a qualquer momento que o somatório dos direitos creditórios atinja o valor correspondente indicado no referido dispositivo, conforme segue:

Onde se lê:

*“4.8 Não obstante o disposto acima, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o Cedente deverá assegurar que:*

(...)

*(ii) o somatório dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes dos Recebíveis dos Cartões e Recebíveis dos Boletos, cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato seja equivalente, a no mínimo 100% (cem por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) (“Índice de Cobertura da Garantia”), observado o disposto na Cláusula 4.8.1.”*

Leia-se:

*“4.8 Não obstante o disposto acima, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o Cedente deverá assegurar que:*

(...)

*(ii) o somatório dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes dos Recebíveis dos Cartões e Recebíveis dos Boletos, cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato seja equivalente, a qualquer momento, a no mínimo 100% (cem por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) (“Índice de Cobertura da Garantia”), observado o disposto na Cláusula 4.8.1.”*

4. As Partes decidem aditar a Cláusula 4.9, para que passe a constar como “Vencimento Antecipado Automático”, em vez de “Vencimento Antecipado Não Automático”, e a exclusão do seguinte trecho “devendo o Agente Fiduciário convocar a assembleia geral de Debenturistas para deliberarem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos abaixo dispostos e sem prejuízo da aplicação do Evento de Retenção”, conforme segue:

Onde se lê:

*“4.9 Verificado o não atingimento do Fluxo Mensal Mínimo e/ou do Índice de Cobertura da Garantia nos termos da Cláusula 4.8 acima e o descumprimento da obrigação de Reforço do Fluxo Mensal Mínimo e/ou do Reforço do Índice de Cobertura da Garantia, no Prazo de Reforço do Fluxo Mensal Mínimo e/ou no Prazo de Reforço do Índice de Cobertura da Garantia, respectivamente, estará configurado o Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo o Agente Fiduciário convocar a assembleia geral de Debenturistas para*

<b>Página</b> 000005/000009 <b>Registro Nº</b> <b>5.414.442</b> <b>10/11/2021</b>	Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>5.414.442</b> em <b>10/11/2021</b> e averbado no registro nº 5411979/21 neste <b>4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71	

DocuSign Envelope ID: 722B2FA3-AAE3-4130-B598-4C242C136328

5

*deliberarem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos abaixo dispostos e sem prejuízo da aplicação do Evento de Retenção.”*

Leia-se:

*“4.9 Verificado o não atingimento do Fluxo Mensal Mínimo e/ou do Índice de Cobertura da Garantia nos termos da Cláusula 4.8 acima e o descumprimento da obrigação de Reforço do Fluxo Mensal Mínimo e/ou do Reforço do Índice de Cobertura da Garantia, no Prazo de Reforço do Fluxo Mensal Mínimo e/ou no Prazo de Reforço do Índice de Cobertura da Garantia, respectivamente, estará configurado o Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão).”*

**5.** As Partes decidem aditar o item (iv), da Cláusula 4.11, para que seja adicionado a hipótese de “e/ou em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão”, conforme segue:

Onde se lê:

*“4.11 Enquanto: (...); e/ou (iv) na ocorrência de, e enquanto perdurar, qualquer inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida, conforme notificação do Agente Fiduciário à Grafeno nesse sentido, com cópia para a Emissora, nos termos dos Anexos ao presente Contrato, o Banco Depositário bloqueará imediatamente os recursos mantidos na Conta Vinculada, não podendo haver transferências de recursos para a Conta de Livre Movimentação (“Evento de Retenção”).”*

Leia-se:

*“4.11 Enquanto: (...); e/ou (iv) na ocorrência de, e enquanto perdurar, qualquer inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida e/ou em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme notificação do Agente Fiduciário à Grafeno nesse sentido, com cópia para a Emissora, nos termos dos Anexos ao presente Contrato, o Banco Depositário bloqueará imediatamente os recursos mantidos na Conta Vinculada, não podendo haver transferências de recursos para a Conta de Livre Movimentação (“Evento de Retenção”).”*

**6.** As Partes decidem aditar o item (xvi), da Cláusula 7.1, para que passe a constar a inclusão do pagamento dos Recebíveis dos Boletos na conta mencionada no dispositivo, conforme segue:

Onde se lê:

*“7.1 Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Conta Vinculada, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Emissora obriga-se a:*

*(...)*

*(xvi) praticar todos os atos para assegurar que recursos decorrentes dos Recebíveis de Cartão sejam pagos direta e integralmente na Conta Vinculada, bem como transferir à Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, quaisquer recursos que venha a receber de qualquer outra forma e em conta distinta;”*

<b>Página</b> 000006/000009 <b>Registro Nº</b> <b>5.414.442</b> <b>10/11/2021</b>	Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>5.414.442</b> em <b>10/11/2021</b> e averbado no registro nº 5411979/21 neste <b>4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71	

DocuSign Envelope ID: 722B2FA3-AAE3-4130-B598-4C242C136328

6

Leia-se:

*“7.1 Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Conta Vinculada, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Emissora obriga-se a:*

*(...)*

*(xvi) praticar todos os atos para assegurar que recursos decorrentes dos Recebíveis de Cartão e dos Recebíveis dos Boletos sejam pagos direta e integralmente na Conta Vinculada, bem como transferir à Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, quaisquer recursos que venha a receber de qualquer outra forma e em conta distinta;”*

**7.** Permanecem inalteradas e são ora ratificadas pelas Partes as demais cláusulas do Contrato não alteradas por meio deste Primeiro Aditamento ao Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento ao Contrato, o Acionista, a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página  
000007/000009

Registro Nº  
5.414.442

10/11/2021

Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.414.442** em **10/11/2021** e averbado no registro nº 5411979/21 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71

7

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças")

**SKINSTORE S.A.**

DocuSigned by:  
Daniel Dos Reis Machado  
Assinado por: DANIEL DOS REIS MACHADO:26913171889  
CPF: 26913171889  
Hora de assinatura: 06/10/2021 | 09:40:05 PDT

Nome: Daniel dos Reis Machado  
Cargo: Diretor

Nome: Paulo da Costa Trancho  
Cargo: Diretor



Página  
000008/000009

Registro Nº  
5.414.442

**10/11/2021**

Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.414.442** em **10/11/2021** e averbado no registro nº 5411979/21 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71

8

(Página de assinaturas 2 Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças )

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A .

\_\_\_\_\_  
Nome: Romeu Romero Junior  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto  
Cargo: Procurador

Página  
000009/000009

Registro Nº  
5.414.442

10/11/2021

Protocolo nº 327.839 de 10/11/2021 às 09:28:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.414.442** em **10/11/2021** e averbado no registro nº 5411979/21 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71	RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71

9

(Página de assinaturas 3 Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças )

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome: João Victor Pignatari Modesto de Abreu  
CPF/ME: 401.801.098-20

\_\_\_\_\_  
Nome: Ariana de Oliveira Lima  
CPF/ME: 232.299.328-03